



**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024


Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, segunda-feira, às quinze horas e trinta e um minutos, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 49, de 15 de abril de 2024, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados, através de ligação telefônica, os Vereadores Florisvaldo José de Souza – Relator e José Roberto dos Santos – Membro Registraram presença os Vereadores José Roberto dos Santos – Membro, Prof. Natanael Oliveira Diniz-Presidente e Florisvaldo José de Souza – Relator. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Prof. Natanael, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 850/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal que especifica e dá outras providências. **2) Projeto de nº 855/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.687 de 15 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal que especifica, e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Projeto de Lei nº 850/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal que especifica e dá outras providências. O Relator, Florisvaldo, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael, e o Membro, José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de nº 855/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.687 de 15 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal que especifica, e dá outras providências. O Relator, Florisvaldo, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael, e o Membro, José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às dezesseis horas e seis minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator, Florisvaldo José de Souza, e Membro, José Roberto dos Santos.



Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente



Florisvaldo José de Souza
Relator



José Roberto dos Santos
Membro

ANEXO ÚNICO
PARECER Nº 040, DE 2024
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 850/2024, que autoriza o Poder
Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao Patrimônio
Municipal que especifica e dá outras providências.

RELATOR: Florisvaldo José de Souza

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, visa obter autorização do Poder Legislativo para que o Município aliene os imóveis abaixo descritos, para fins de zoneamento e expansão do crescimento urbano, sendo incentivada o desenvolvimento das atividades comerciais e industriais:

I – um imóvel urbano, setor 43, quadra 001, lote 214, situado na BR 365, devidamente matriculado sob o nº 40.040, livro nº 2. Ficha 01F do SRI local, com área total de 54.780,69 m², avaliado em R\$ 4.930.262,10 (quatro milhões e novecentos e trinta mil e duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos) – laudo de avaliação nº 025/2024, a ser alienado por R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II – parte de um imóvel urbano, setor 43, quadra 001, lote 415, situado na BR 365, devidamente matriculado sob o nº 55.888, livro nº 2 CCH, fls. Do SRI local, com área constante na matrícula de 29.274,26m², porém, com área real levantada de 22.178,59 m², avaliado em R\$ 1.996.073,10 (um milhão e novecentos e noventa e seis mil e setenta e três reais e dez centavos) – laudo de avaliação nº 026/20024, a ser alienado por R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 71, inciso XXVI da Lei Orgânica dispõe que compete ao Prefeito, entre outras atribuições, providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei.

Ainda, de acordo com o art. 15, inciso IX da Lei Orgânica, cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente, autorizar a alienação de bens imóveis.



Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

A alienação de bens da Administração Pública é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e será precedida de avaliação. Ademais, quando imóveis, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão.

Verifica-se que os requisitos supramencionados foram atendidos, ou seja, ficou demonstrado o interesse público e os benefícios provenientes da alienação, bem como a avaliação do imóvel.

Sendo assim, desde que observadas as regras concernentes ao processo licitatório, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto.

III – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 13 de maio de 2024.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Relator

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 041, DE 2024

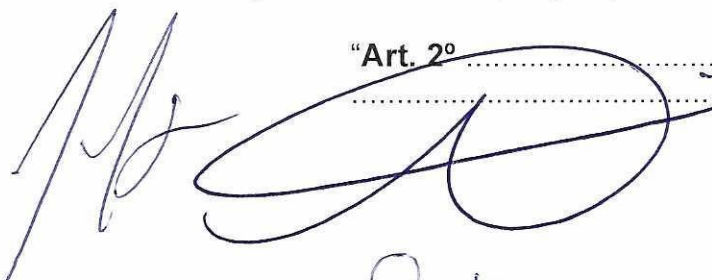
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de nº 855/2024, que altera o parágrafo único do
art. 2º da Lei Municipal nº 5.687 de 15 de março de 2024, que
autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes
ao patrimônio Municipal que especifica, e dá outras
providências.

RELATOR: Florisvaldo José de Souza

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, visa alterar a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5687/2024, o qual possui a seguinte redação:

“Art. 2º





Parágrafo único. O valor será pago em até quinze parcelas, que vencerão no mesmo dia útil de cada mês subsequente à data da arrematação.”

Através da alteração proposta, o parágrafo único passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O valor auferido com a venda objeto da presente lei será pago à vista.”

Na mensagem enviada pelo Chefe do Poder Executivo, consta que a alienação mediante pagamento à vista surtirá efeitos melhores e mais eficazes para a Administração Pública.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto.

III – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 13 de maio de 2024.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Relator

José Roberto dos Santos

Membro

Patrocínio/MG, 13 de maio de 2024.



Laressa Bonela

